

Portaria IPPA nº 0112/2023

Concede Aposentadoria por invalidez em caráter proporcional - art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320, de 12 de novembro de 2001 c/c art. 36, inc. II da EC n° 103, de 12 de novembro de 2019 e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) SILVIA APARECIDA DE SOUZA METTLER.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320, de 12 de novembro de 2001 c/c art. 36, inc. II da EC n° 103, de 12 de novembro de 2019, o(a) servidor(a) SILVIA APARECIDA DE SOUZA METTLER, detentor(a) da matrícula funcional nº 801783-13, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.005.169-00 e no PIS/PASEP sob o nº 12837458726, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DA EDUCACAO INFANTIL, Classe: DOC, Nível: 3, Letra/Referência: F, Carga Horária: 30 Horas, desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 72,95% (setenta e dois virgula noventa e cinco por cento) da média das remunerações de contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

- **Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 Estatuto do Magistério Público Municipal.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 17 de Novembro de 2023

ALBERTO PRIM
Presidente IPPA
IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio

Técnico previdenciário Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP: 88 130-290 FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 - e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br